

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2023
DISPENSA ADM N° 009 DV - LEG-SALG/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO E LADO
YCARO LYNNYKER DE CARVALHO AMANCIO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.351.350/0001-19, com sede localizada à Praça Professor Urbano Gomes De Sá, 14, Santo Antônio, SALGUEIRO/PE, CEP 56000-000, neste ato, representada por seu Presidente Da Mesa Diretora, **DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2298374-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob nº 303.437.984-68, residente e domiciliado na cidade de Salgueiro - PE CEP: 56.000-000, e do outro lado, a empresa: **YCARO LYNNYKER DE CARVALHO AMANCIO**, brasileiro, engenheiro civil, Inscrito no **CPF sob o nº 113.432.194-50**, portador da cédula de identidade nº 7381159-SDS-PE e CREA-PE 181935312-5, com endereço na Rua Antonia Raimunda Matias, 1026 B. Santo Antonio - Salgueiro - PE CEP 56.000-000, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Do Contrato. Constitui o objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, COM ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS E SERVIÇO COM MEMORIAL DESCRIPTIVO E DEMAIS ARQUIVOS NECESSARIOS COM A FINALIDADE DA REFORMA E SUA FISCALIZAÇÃO COM EMISSAO DE ART, BOLETINS DE MEDIÇÃO, TERMOS PROVISORIO E DEFINITIVO DE CONCLUSÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE**, conforme proposta da contratada adjudicada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme disposto na proposta do Contratado, adjudicado pelo Contratante, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Item	Descrição	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	CONTRATAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, COM ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS E SERVIÇO COM MEMORIAL DESCRIPTIVO E DEMAIS ARQUIVOS NECESSARIOS COM A FINALIDADE DA REFORMA E SUA FISCALIZAÇÃO COM EMISSAO DE ART, BOLETINS DE MEDIÇÃO, TERMOS PROVISORIO E DEFINITIVO DE CONCLUSÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE	2.350,00	1	SERVIÇOS	R\$ 2.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Salgueiro, até 30 (Trinta) dias, após entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal fatura, devidamente atestada pelo recebedor responsável.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária, exercício de 2023, conforme dotação a seguir:

**01.031.001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo máximo de execução do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado assinatura deste termo:
I - Início dos serviços: 5 (cinco) dias.

II - vigência da presente contratação será determinada: até **28 de fevereiro de 2023** considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:

- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3% (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- a) – a multa aplicada ao contratado será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
 - b) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
 - c) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
 - b) A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
 - c) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- d) *O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede do PODER LEGISLATIVO (PE), no Setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento e ou conforme proposta, desde que não ultrapasse o limite de trinta dias, por parte do contratado.*
- e) *O Contratado fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*

CLÁUSULA DECIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar a Contratada quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte do presente instrumento contratual, como se transcritos estivessem, o DISPENSA ADM Nº CI-1 DV - LEG-SALG/2023 e a proposta do contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.
Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Salgueiro - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transscrito no presente pacto negocial.

Salgueiro – PE, 06 de fevereiro de 2023

DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ
PODER LEGISLATIVO
Contratante

YCARO LYNNYKER DE CARVALHO AMANCIO
CPF sob o nº 113.432.194-50
Contratada

Testemunhas:
